



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.326, DE 17 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO - PROGRAMA EMPREGA MAIS BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º. Fica criado o Programa Emprega Mais Birigui cuja finalidade é conceder incentivos fiscais destinados à indústria, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais, shoppings centers e às unidades de logística que venham a se instalar ou expandir no Município de Birigui, nos termos desta Lei.

ART 2º. Poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

- I. isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;
- II. redução para 2% (dois) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;
- III. isenção de 100% das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;
- IV. isenção de 100% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelas obras de construção civil da respectiva empresa;
- V. isenção de 100% da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa;
- VI. isenção de 100% do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 10 (dez) anos, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART 3º. O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

ART 4º. A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

- I. mantenha ativa a área de operações já existente, se instalada em imóvel próprio;
- II. a nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal:
 - a) na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido mediante redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo relativa à área acrescida.
 - b) na hipótese de já ter sido concedido incentivo fiscal por ocasião de instalação em imóvel locado, poderá ser concedido novo incentivo se o requerente tiver adquirido imóvel próprio, desde que, no requerimento, seja demonstrada e comprovada a ocorrência de um aumento mínimo de 15% (quinze por cento) do número de empregos diretos gerados.

ART 5º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§ 1º. Fica criado a Comissão do Programa Emprega Mais Birigui formada por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Meio Ambiente, um da Secretaria de Negócios Jurídico e um da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal. Essa Comissão ficará incumbida de emitir parecer devidamente justificado acerca da solicitação de incentivos e isenções prevista nesta Lei Complementar. Após encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE), para ciência dos motivos e do parecer, ratificando-o ou, em caso de discordância, formulando na própria sessão um novo parecer.

§ 2º. Após receber o processo de pedido a Comissão do Programa Emprega Mais Birigui e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) terão o prazo máximo de 30 dias para analisar o processo e emitir parecer.

§ 3º. A Comissão do Programa Emprega Mais Birigui poderá solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise e julgamento do pedido.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. Só será analisado os pedidos de incentivo fiscal das empresas que apresentem um dos itens a seguir:

- I. receita bruta anual igual ou acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. investimento igual ou acima de R\$ 1.000.000,00 (hum milhões de reais);
- III. geração de um número mínimo de empregos diretos, sendo:
 - a) 100 (cem) para indústrias;
 - b) 50 (cinquenta) para prestadora de serviços, shoppings centers, centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística.

§ 5º. Considera-se shopping center, para efeitos desta Lei, a edificação que contém um conjunto de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimento de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer (lanchonetes, restaurantes, salas de cinema ou teatro, playground, etc), constituindo-se em uma grande área comercial fechada, praticamente independente e isolada do seu entorno imediato, dotada de climatização e estacionamento.

§ 6º. Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ART 6º. Havendo discordância do parecer do § 1º do art. 5º, a decisão final será do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, aos termos de enquadramento da beneficiária interessada.

ART 7º. É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei às empresas:

- I. que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental;
- II. que não comprovem o recolhimento de encargos sociais.

ART 8º. O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:

- I. os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;
- II. localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;
- III. número da inscrição mobiliária, se houver.

§ 1º. O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- interesse neste Município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;
- II. cédula de Registro Geral de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;
 - III. contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
 - IV. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);
 - V. comprovação de regularidade fiscal perante o governo Municipal, Estadual e Federal, da pessoa jurídica ou física requerente;
 - VI. quando do imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de impostos municipais;
 - VII. compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Birigui que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) do Município de Birigui ou órgão equivalente;
 - VIII. potencial de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;
 - IX. comprovar a inexistência de qualquer grau de poluição;
 - X. compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de Birigui;
 - XI. faturar, no município de Birigui, toda a produção de sua unidade instalada;
 - XII. compromisso de licenciamento da frota de veículos no Município, inclusive da contratação de locação de veículos registrados em Birigui;
 - XIII. demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;
 - XIV. compromisso de, aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, na forma de depósitos mensais nas contas bancárias dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos):
 - a) a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui a título de doação.
 - b) a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em tela, até o ano-base anterior ao final dos mesmos benefícios, em favor de projetos desportivos e paraesportivos no município de Birigui previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, a título de doação;

- XV. apresentação de Projeto Executivo de Incentivo Sócio Ambiental próprio, que atenda no mínimo as exigências do projeto Sócio Ambiental do Município em vigor ou participar de um Projeto Sócio Ambiental do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

§ 3º. As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) sob pena de arquivamento do pedido.

ART 9º. Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Prefeito, através de Processo Administrativo individual, após análises da Comissão do Programa Emprega Mais Birigui e da devida deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMDE).

ART 10. Deferida a inscrição, o beneficiário assinará “Termo de Compromisso” a ser elaborado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Obras no prazo máximo de 30 dias, do qual constarão as etapas a serem cumpridas até final implantação do projeto proposto, conforme Art.8 (oito) parágrafo 1 inciso 1, fixadas em cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Birigui expedirá atestado, comprovando a participação do beneficiário no programa de incentivos.

ART 11. O deferimento confere ao inscrito a suspensão da exigibilidade dos tributos e das taxas mencionadas no Artigo 2, 3 e 4, durante o prazo estabelecido no “Termo de Compromisso”, para a implantação do projeto a que se propôs.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Finanças fará constar, na guia de recolhimento ou na modificação do lançamento, conforme o caso, a expressão “EXIGIBILIDADE SUSPENSA”, seguida do nº do processo de inscrição do interessado, retendo uma via para juntada nos autos do pedido.

ART 12. Expirado o prazo e verificado o inadimplemento das condições previstas no “Termo de Compromisso”, o inscrito será intimado para em cinco dias, pagar os tributos a que deu causa, exigibilidade ficou suspensa, sob pena de inscrição na dívida e sua cobrança executiva.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART 13. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os órgãos administrativos referidos no art. 5º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º. A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º. Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

§ 4º. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público.

ART 14. Cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários

- I. Paralisarem suas atividades por mais de 3 (três) meses;
- II. Deixarem de exercer suas atividades fins, sublocarem, arrendarem, cederem e em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel/ e ou instalações sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III. Trabalharem com ociosidade superior a 70% de sua capacidade produtiva, comercial ou prestadora de serviços.

ART 15. Com o objetivo de manutenção das creches municipais, fica criado do Fundo Municipal de Incentivos Fiscais de Birigui (FMIFB), que será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários e das multas aplicadas, nos termos do § 3º do art. 13 e § 1º do art. 16 desta Lei.

ART 16. Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento ao FMIFB de 10% (dez por cento) sobre o valor dos incentivos concedidos, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º desta Lei, em relação ao mês



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

imediatamente anterior.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no “caput” deste artigo é punível com multa no valor referente ao dobro do recolhimento não efetuado.

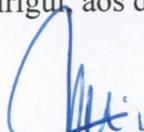
§ 2º. No caso de descumprimento pela terceira vez consecutiva ou não, cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei.

ART 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

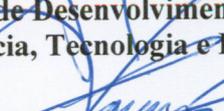
ART. 18. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber ou em casos omissos nessa norma.

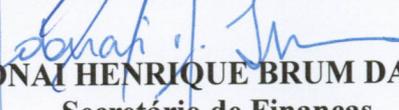
ART. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


NELSON GIARDINO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas